

SUPERVISÃO COOPERATIVA

Sobras e Perdas



Agenda

- Prolegômenos históricos
- Importância da atuação da supervisão
- Distribuição e rateio: regras claras
 - ✓ sobras – casos especiais
 - ✓ perdas – casos especiais
- Perspectivas



Origem

associada à própria definição de cooperativa

COOPERATIVA

sem fins de lucro

menor preço possível

sobras ou perdas
rateadas cf. movimento

juros limitados

singularidade de voto

x

SOCIEDADE MERCANTIL

visa lucro

preço de mercado

lucro distribuído conforme
a participação societária

dividendos ilimitados

voto proporcional à participação
societária

Origens

“As raízes do cooperativismo mergulham na vastidão do tempo”

Luiz Diaz Thenório Filho

Frase nos recorda que existiram, em épocas remotas, formas de organização coletiva bastante assemelhadas ao cooperativismo.

Adam Smith

O ser humano é por natureza capitalista individual

Karl Polanyi

Com base na Antropologia Econômica

Sociedades anteriores:

Princípios da reciprocidade e redistribuição

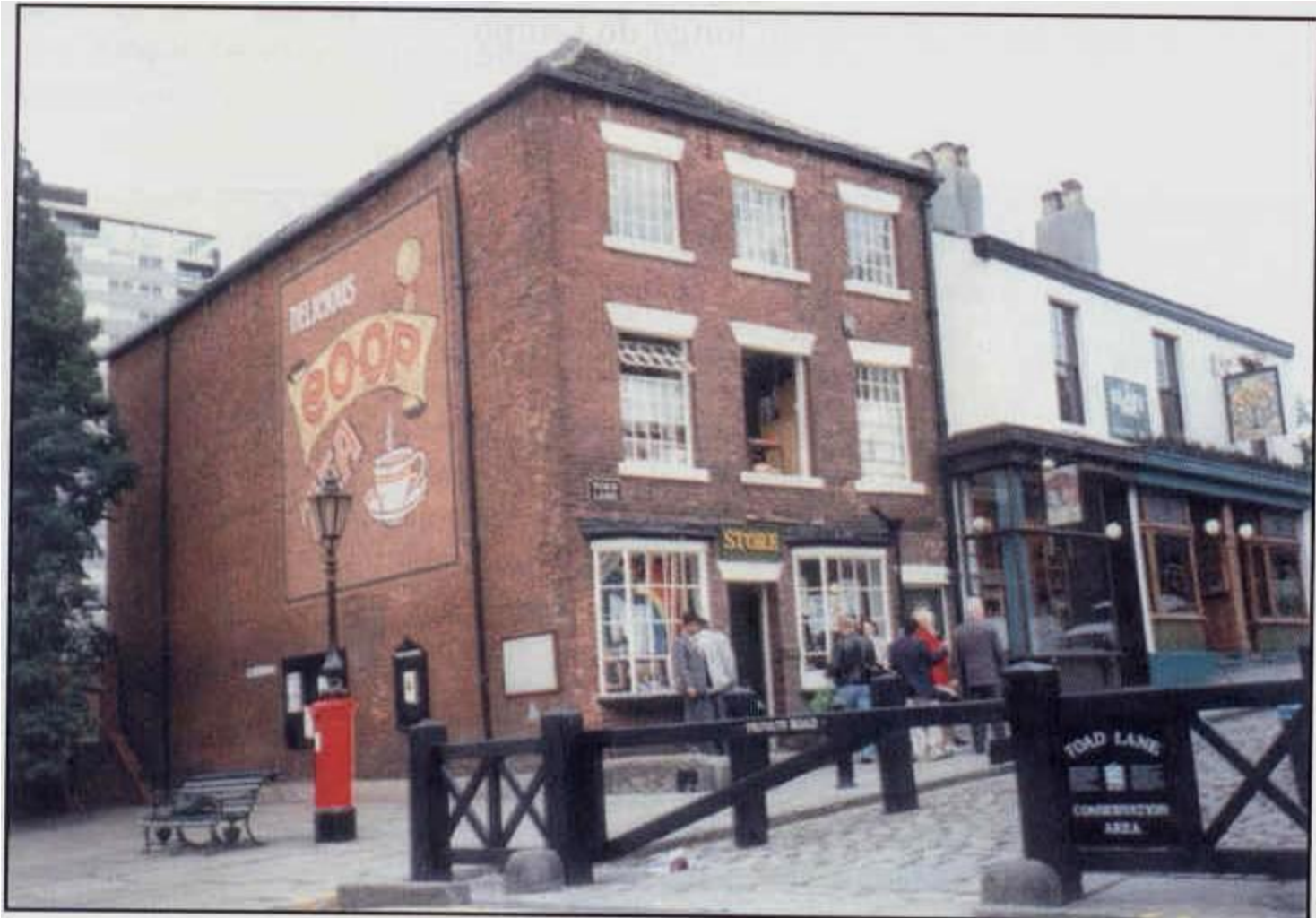
***Início do Cooperativismo
organizado de acordo com princípios formais***

Sociedade do Pioneiros probos de Rochdale:

Charles Howarth: autor da proposta de o excedente ser devolvido com base nas compras

Capital = 1 libra por associado.

Início do Cooperativismo organizado de acordo com princípios formais



Início do Cooperativismo organizado de acordo com princípios formais

<u>Escola de Nîmes</u>	X	<u>Rochdale</u>
Visa atrair todos (produtores e soc. artesanais)		Exclusivamente consumidor
(todas as classes)		(apenas trabalhadores)
Base religiosa e filosófica		Sem base religiosa clara
Menos ênfase no retorno (crítica: “os cooperados pensam demais em dividendos”)		

Importância

Verificação pela Supervisão Cooperativa

- **Aderência ao quadro legal e normativo**
- **Pode estar ligado a problema de governança**
ex: captura pelo capital ou por dirigentes
- **Pode refletir maquiagem de problemas financeiros**
- **Pode abarcar práticas não eqüitativas ou sem transparência**
- **Efetividade e eficiência. Evitar custos com retificação de procedimentos**

Distribuição e rateio: regras claras

Casos especiais

- Ativação da perda (lançar no ativo como um crédito junto aos cooperados, eliminando o saldo em perdas)

Irregular
(criação artificial de patrimônio)

- Participação de empregado em sobra

Irregular
(mesmo na existência de convenção)

Distribuição e rateio: regras claras

Casos especiais

➤ Juros ao capital

Lançados como despesa
não considerado operação

➤ Integralização simultânea à distribuição

Regular

➤ Destinar sobras para prêmios ou organização de eventos

Irregular

Distribuição e rateio: regras claras

Casos especiais

- Cobertura parcelada dos recursos

Regular, dentro do mesmo exercício

- Participação de dirigente em sobra

Irregular

Não impede outras formas de remuneração variável

- Distribuição ou doação de sobras a outras entidades

Irregular

Distribuição e rateio: regras claras

Casos especiais

- Utilização de sobras para compensação de perdas de exercícios anteriores

Regular,
desde que respeitando direitos e deveres individuais

- Rateio de perdas em partes iguais entre os associados

Irregular,
salvo no caso de despesas de caráter geral, levantadas
separadamente

Perspectivas

- Atuação tempestiva da supervisão cooperativa e, se for o caso, do BC
- Melhor comunicação interna no BC
- Comunicação de irregularidades
- Espera-se atuação mais coordenada com as centrais cooperativas. Empréstimo de *enforcement*.
- PLP 177:
 - ✓ Mais transparência
 - ✓ Compensação e não cobertura de perdas

Obrigado!

Contato: Fabiano Costa Coelho
Fabiano.coelho@bcb.gov.br